



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE MAIO DE 2025.

(Designa a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM para o quadriênio 2025 a 2029 e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e conduzir, com lisura e transparência, o Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM para o quadriênio 2025 a 2029,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023 e pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM, para o quadriênio 2025-2029:

I - ANTONIO ARAUJO AUGUSTO NETO, RG nº ***.***.***-*, SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Presidente da Comissão Eleitoral.

II - VÂNIA DIAS LANSONI, RG nº ***.***.***-*, SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Secretária da Comissão Eleitoral.

III - NATALI MARIA DE LIMA, RG nº ***.***.***-*, SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Membro da Comissão Eleitoral.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 9 de maio de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE MAIO DE 2025.

(Designa a Comissão de Fiscalização do Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM para o quadriênio 2025 a 2029 e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e conduzir, com lisura e transparência, o Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM para o quadriênio 2025 a 2029,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023 e pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização responsável pelo supervisionamento do Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM, para o quadriênio 2025-2029:

I - FERNANDO JUNIO DA SILVA, RG nº ***.***.***-*, SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Presidente da Comissão de Fiscalização.

II - SILVANIA FURLAN DE OLIVEIRA SORFA, RG nº ***.***.***-*, SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Secretária da Comissão de Fiscalização.

III - GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MACHADO, RG nº ***.***.***-*, SSP/XX, CPF sob nº ***.***.***-**, para exercer a função de Membro da Comissão de Fiscalização.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 9 de maio de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE MAIO DE 2025.

(Designa a Mesa Receptora de Votos do Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM para o quadriênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 3 de 32

2025 a 2029 e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e conduzir, com lisura e transparência, o Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM para o quadriênio 2025 a 2029,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023 e pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Mesa Receptora de Votos do Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis - IPREM, para o quadriênio 2025-2029:

I - MÁRCIA CRISTINA BORGES, RG nº ***.***.***-* SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Presidente da Mesa Receptora de Votos.

II - LUCIANA DOS REIS FERREIRA, RG nº ***.***.***-* SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Mesária.

III - ADIORJANIZ DOS SANTOS GONÇALVES, RG nº ***.***.***-* SSP/XX, CPF nº ***.***.***-**, para exercer a função de Mesário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 9 de maio de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 4 de 32

Editais



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



EDITAL Nº 01/2025

(Dispõe sobre o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029).

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – IPREM, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 81, de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023¹, e Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022², **TORNA PÚBLICO** o presente Edital do “Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029”, regulamentando o processo de eleição para escolha de 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo, cuja disputa se dará entre os servidores indicados na forma do subitem 2.2 deste instrumento editalício, e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, cuja eleição se dará entre os servidores que tiverem suas candidaturas devidamente deferidas, na forma do item 8 deste instrumento editalício.

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DOS CARGOS DO IPREM

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

2.1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados entre os servidores integrantes do quadro efetivo de segurados, ativo ou inativo, da seguinte forma:

2.1.1. 1 (um) servidor, pelo chefe do Executivo, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

2.1.2. 1 (um) servidor, indicado pela Câmara Municipal, para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal;

¹ https://www.dircereis.sp.gov.br/publicos/lc_248-2023_-_iprem_04100442.pdf

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/9PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat3jun2024.pdf>

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 5 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



2.1.3. 1 (um) servidor, eleito em escrutínio secreto pelos servidores segurados do IPREM de Dirce Reis, para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal.

2.2. A Diretoria Executiva será composta por servidores integrantes do quadro efetivo de segurados do IPREM de Dirce Reis, ativos ou inativos, que tomarão posse conforme a ordem de maior votação, nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo, desde que eleitos, por meio de escrutínio secreto, pelos próprios servidores segurados, sendo a disputa realizada entre os seguintes indicados:

- 2.2.1.** 1 (um) servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 2.2.2.** 1 (um) servidor indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- 2.2.3.** 1 (um) servidor indicado pela atual Diretoria Executiva;
- 2.2.4.** 1 (um) servidor indicado pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA

3.1. Na data da posse os servidores efetivos eleitos para comporem o Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

- 3.1.1.** Ser servidor efetivo ativo ou inativo do município;
- 3.1.2.** Possuir formação acadêmica em nível superior;
- 3.1.3.** Não se encontrar em estágio probatório;
- 3.1.4.** Não ter sofrido condenação criminal ou incorrido em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- 3.1.5.** Possuir certificação profissional, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, nos moldes exigidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que venha a suceder;
- 3.1.6.** Possuir experiência correlata as especificidades do cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos moldes do artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, combinado com artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que venha a suceder.

3.2. Na data da posse os servidores eleitos para comporem a Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos:

- 3.2.1.** Ser servidor efetivo ativo ou inativo do município;
- 3.2.2.** Possuir formação acadêmica em nível superior;
- 3.2.3.** Não se encontrar em estágio probatório;
- 3.2.4.** Não ter sofrido condenação criminal ou incorrido em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- 3.2.5.** Possuir certificação profissional, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SRPC, nos moldes exigidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que venha a suceder;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 6 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



3.2.6. Possuir experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme disposto pelo artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que venha a suceder.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. De acordo com o previsto pelo artigo 58, §5º, da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva os servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ocupantes de cargos de confiança no âmbito do Executivo, bem como os que ainda estiverem em estágio probatório.

4.2. Nos termos do artigo 78, §2º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, não será nomeado o servidor eleito que deixar de apresentar a certificação exigida na data prevista para a nomeação, conforme estabelecido no Anexo I e nos subitens “3.1.5” e “3.2.5” deste instrumento editalício.

4.2.1. É de inteira responsabilidade de cada um dos eleitos efetuarem a inscrição, o pagamento e a realização da prova para obtenção da certificação exigida para a nomeação.

4.2.2. Em caso de vacância ou de não certificação, salvo se houver justificativa aceita pelo Poder Executivo, o qual poderá, excepcionalmente, conceder novo prazo, será imediatamente convocado o suplente que tiver obtido o maior número de votos, para fins de apresentação da certificação exigida, sendo, após sua entrega, nomeado pelo Executivo Municipal.

4.2.3. No caso de não haver servidores eleitos com a certificação exigida, será aberto novo prazo para a obtenção da referida certificação, que não poderá ser superior a 2 (dois) meses.

5. DOS MANDATOS

5.1. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para os mandatos subsequentes, conforme previsto pelo artigo 56, §2º, da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023.

5.2. O mandato para o cargo de Diretor Presidente e para o cargo de Diretor Executivo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para os mandatos subsequentes, conforme previsto pelo artigo 58, §9º, incorporado à Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 266, de 24 de abril de 2025.

TÍTULO II DA CONTRAPRESTAÇÃO

6. DA GRATIFICAÇÃO

6.1. Nos moldes fixados pelo artigo 54, §5º, da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, o candidato eleito para ocupar o cargo titular de membro do Conselho Fiscal perceberá gratificação no importe de 36% (trinta e seis por cento) da Referência “7” (sete) da Tabela de

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 7 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Referência e Progressão do Quadro de Servidores do Município de Dirce Reis/SP, desde que cumpridos todos os requisitos legais constantes no Item 3 deste instrumento editalício.

6.2. Nos moldes fixados pelo artigo 58, §7º, da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, o candidato eleito para ocupar o cargo titular de membro do Diretor Presidente perceberá gratificação no importe de 100% (cem por cento) da Referência “7” (sete) da Tabela de Referência e Progressão do Quadro de Servidores do Município de Dirce Reis/SP, desde que cumpridos todos os requisitos legais constantes no Item 3 deste instrumento editalício.

6.3. Nos moldes fixados pelo artigo 58, §8º, da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, o candidato eleito para ocupar o cargo titular de membro do Diretor Executivo perceberá gratificação no importe de 60% (sessenta por cento) da Referência “7” (sete) da Tabela de Referência e Progressão do Quadro de Servidores do Município de Dirce Reis/SP, desde que cumpridos todos os requisitos legais constantes no Item 3 deste instrumento editalício.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS CARGOS

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. Compete ao Conselho Fiscal, consoante disposto pelo artigo 57 da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023:

7.1.1. Examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

7.1.2. Propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional, ou de entidade especializada para exame de livros e documentos;

7.1.3. Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

7.1.4. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM – Dirce Reis aos servidores e dependentes;

7.1.5. Encaminhar ao Conselho de Administração parecer técnicos sobre as contas anuais do exercício anterior;

7.1.6. Solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir providências para regularização;

7.1.7. Propor à Diretoria Executiva do IPREM - Dirce Reis medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

7.1.8. Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando, e exigindo as providências para regularização;

7.1.9. Proceder com a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo a regularização;

7.1.10. Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM - Dirce Reis;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 8 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



7.1.11. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites de concentração dos recursos;

7.1.12. Deliberar pela destituição de seus membros;

7.1.13. Rever as suas decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

7.1.14. Juntamente em reunião extraordinária com o Conselho de Administração, destituição de membro(s) da Diretoria Executiva, quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, garantido contraditório e ampla defesa.

7.2. Compete ao Diretor Presidente, consoante disposto pelo artigo 59 da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023:

7.2.1. Representar o IPREM em juízo e fora dele;

7.2.2. Exercer a administração geral do IPREM;

7.2.3. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

7.2.4. Autorizar, em conjunto com o Diretor Executivo, as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

7.2.5. Praticar, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previsto nesta Lei;

7.2.6. Elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM, bem como suas alterações;

7.2.7. Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

7.2.8. Expedir instruções e ordens de serviços;

7.2.9. Encaminhar para deliberações as contas anuais do IPREM para o Conselho de Administração e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;

7.2.10. Propor a contratação de Administração da carteira de investimentos do IPREM dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

7.2.11. Submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes, e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

7.2.12. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;

7.2.13. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

7.3. Compete ao Diretor Executivo, consoante disposto pelo artigo 60 da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023:

7.3.1. Manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

7.3.2. Manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;

7.3.3. Supervisionar o serviço de relações públicas, e os de natureza interna;

7.3.4. Administrar a área de Recursos Humanos do IPREM;

7.3.5. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 9 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- 7.3.6.** Cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- 7.3.7.** Manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistema adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos, das atividades do IPREM;
- 7.3.8.** Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM, e dar publicidade da movimentação financeira;
- 7.3.9.** Elaborar orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- 7.3.10.** Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- 7.3.11.** Organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para respectivo julgamento;
- 7.3.12.** Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente;
- 7.3.13.** Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREM;
- 7.3.14.** Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREM, e promover o acompanhamento dos contratos;
- 7.3.15.** Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes;
- 7.3.16.** Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados;
- 7.3.17.** Proceder com o atendimento e a orientação aos segurados, quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREM;
- 7.3.18.** Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- 7.3.19.** Proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos, e a serem concedidos;
- 7.3.20.** Propor a contratação de Atuário para proceder com as revisões atuárias anuais e, facultativamente, a contratação de Auditoria Independente, nos prazos exigidos pela Legislação Federal;
- 7.3.21.** Fiscalizar os benefícios concedidos e a serem concedidos, propondo vetos, quando necessário;
- 7.3.22.** Propor a contratação de Profissional Contábil para realizar os serviços inerentes a esta profissão junto ao IPREM.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

8. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

- 8.1.** A participação no presente “*Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029*” se iniciará no ato da inscrição.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 10 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, sito a Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 2301, Centro, neste município, das 8 (oito) às 11 (onze) horas e das 14 (catorze) às 16 (dezesesseis) horas, nos dias úteis compreendidos no período de 12 a 23 de maio de 2025, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste instrumento editalício, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Eleitoral, onde serão processados.

8.2.1. Não serão aceitos requerimentos de inscrição encaminhados por via postal, meio eletrônico (internet ou fax), por intermédio de procurador, bem como aqueles desacompanhados da documentação exigida.

8.2.2. A sede da Prefeitura Municipal é o único local autorizado para inscrição no “Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029”, sendo vedada qualquer interferência de terceiros.

8.2.3. Fica dispensada a autenticação dos documentos exigidos para fins de registro de candidatura ou para a posse, desde que o candidato apresente cópia acompanhada do respectivo documento original para conferência.

8.3. O pedido de registro de candidatura deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

8.3.1. Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, na forma do Anexo II deste instrumento editalício;

8.3.2. Cópia do documento de identidade oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.3.3. Comprovante de vínculo com o Município de Dirce Reis, na condição de servidor ativo ou inativo, atestando, inclusive, o tempo de serviço público no âmbito municipal;

8.3.4. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

8.3.5. Declaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o torne inelegível para cargos públicos ou de gestão, na forma do Anexo III deste instrumento editalício;

8.3.6. Declaração de inexistência de impedimentos legais, especialmente a prevista pelo artigo 58, §5º, da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, na forma do Anexo IV deste instrumento editalício;

8.3.7. Cópia da indicação formal, quando se tratar de candidatura aos cargos da Diretoria Executiva, nos termos do item 8.5 deste instrumento editalício.

8.4. Poderão registrar candidatura ao cargo de membro do Conselho Fiscal todos os servidores, ativos ou inativos, interessados.

8.4.1. Serão deferidos todos os pedidos de candidatura ao cargo de membro do Conselho Fiscal que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos nos subitens do item 3.1, excetuando-se as exigências contidas nos subitens 3.1.5 e 3.1.6 deste instrumento editalício, cujo cumprimento será aferido no momento da nomeação.

8.4.2. A nomeação como membro do Conselho Fiscal dependerá do cumprimento integral dos requisitos legalmente estabelecidos e descritos nos subitens do item 3.1 deste instrumento editalício.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 11 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



8.5. Somente poderão registrar candidatura aos cargos de membros da Diretoria Executiva os servidores, ativos ou inativos, indicados pelos poderes Executivo e Legislativo, bem como pela atual Diretoria Executiva e pelos Conselhos Fiscal e Administrativo do IPREM de Dirce Reis, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, consubstanciada nos subitens do item 2.2 deste instrumento editalício.

8.5.1. Serão deferidos todos os pedidos de candidatura aos cargos de membros da Diretoria Executiva que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos nos subitens do item 3.2, excetuando-se as exigências contidas nos subitens 3.2.5 e 3.2.6 deste instrumento editalício, cujo cumprimento será aferido no momento da nomeação.

8.5.2. A nomeação como membro da Diretoria Executiva dependerá do cumprimento integral dos requisitos legalmente estabelecidos e descritos nos subitens do item 3.2 deste instrumento editalício.

8.6. Os interessados poderão solicitar informações complementares relativas ao presente “Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029” acerca do registro das candidaturas, com o intuito de evitar indeferimentos por mera inconsistência formal, durante o período descrito no item 8.2 deste instrumento editalício.

8.6.1. Os pedidos de informação ou esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio de mensagem ao endereço de e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br, contendo, no mínimo:

8.6.1.1. Qualificação completa do requerente, inclusive endereço eletrônico pessoal e número de WhatsApp para contato;

8.6.1.2. Exposição clara, objetiva e inteligível da dúvida ou questionamento;

8.6.1.3. Cópia digitalizada dos documentos que entender pertinentes.

8.7. A contar da data do efetivo recebimento dos pedidos de informação ou esclarecimentos, a Comissão Eleitoral os responderá no prazo de até 2 (dois) dias corridos.

8.8. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste instrumento editalício e publicará no Diário Oficial Eletrônico – DioE, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a relação nominal dos candidatos cujos registros foram deferidos.

8.8.1. As inscrições que apresentarem ausência ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens do item 8.3 deste instrumento editalício serão automaticamente indeferidas.

8.8.2. Os inscritos que não constarem na relação de que trata o presente item poderão recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do referido ato, mediante o envio de mensagem ao endereço de e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br.

8.9. As informações prestadas e as cópias legíveis dos documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total e exclusiva responsabilidade do candidato.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 12 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



8.9.1. As declarações e documentos só serão aceitas se expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data da conferência.

8.9.2. As cópias dos documentos a serem juntadas para o pedido de Registro da Candidatura dispensarão autenticação caso o candidato apresente cópia do documento acompanhado do original.

8.10. O candidato às eleições do IPREM indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula, com limite máximo de 33 (trinta e três) caracteres, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

8.11. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

8.11.1. Havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

8.11.2. Ao candidato que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

8.11.3. O candidato que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazerem propaganda com o mesmo nome.

8.12. Na hipótese de existência de homônimos entre os candidatos, cuja distinção não se possa resolver pelas regras estabelecidas nos itens anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a votação, conforme Anexo I, deliberem, de comum acordo, sobre a forma de apresentação de seus nomes na cédula eleitoral.

8.12.1. Observando-se o prazo retrotranscrito, a decisão final deverá ser informada, por cada um dos candidatos, à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br.

8.12.2. Não havendo consenso entre os candidatos, a Comissão Eleitoral adotará, para efeito de distinção, o nome e o sobrenome informados no respectivo requerimento de candidatura, observada a ordem de inscrição.

8.12.3. Persistindo a coincidência, proceder-se-á a sorteio, assegurando-se igualdade de tratamento entre os envolvidos.

8.13. O requerimento de inscrição por parte do candidato importará no pleno conhecimento e tácita aceitação das normas e condições que regem o presente “*Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029*”, conforme estabelecido neste instrumento editalício, nas legislações aplicáveis e em eventuais aditamentos, comunicados ou instruções específicas expedidos para sua realização, não podendo o candidato alegar desconhecimento de quaisquer dessas disposições.

CAPÍTULO III

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 13 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

9. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

9.1. O processo eleitoral será regido por este instrumento editalício, seus respectivos anexos e eventuais retificações, formalmente disciplinado pela Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, através da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 81, de maio de 2025.

9.2. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, por meio de voto facultativo e secreto dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal da Prefeitura e Câmara Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo.

9.3. A participação neste processo não gera direito adquirido à nomeação, constituindo-se em mera expectativa de investidura, condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da respectiva função, nos termos estabelecidos neste Instrumento editalício e, ainda, em conformidade com a Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

9.4. A eleição somente será considerada válida, havendo participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos segurados do IPREM de Dirce Reis.

10. DA DIVULGAÇÃO E PRAZOS

10.1. A íntegra do presente Instrumento editalício será disponibilizada nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal³ e do IPREM⁴, bem como publicada no DioE⁵ de Dirce Reis/SP.

10.1.1. Os atos praticados após a publicação do Instrumento editalício serão publicados no DioE de Dirce Reis/SP e posteriormente disponibilizados nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e do IPREM.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo eleitoral, inclusive aditamentos, divulgados por meio dos canais oficiais mencionados neste instrumento editalício, eximindo-se a Prefeitura Municipal e o IPREM de Dirce Reis/SP de qualquer responsabilidade quanto à ciência, por parte do candidato, dos atos relacionados ao certame.

10.2.1. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação dos candidatos, servindo para tanto a publicação do resultado final e homologação, na forma deste instrumento editalício.

³ <https://www.dircereis.sp.gov.br/>.

⁴ <https://www.ipremdircereis.sp.gov.br/>.

⁵ https://imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 14 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



10.3. O presente processo de eleição observará os prazos constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento editalício para todos os efeitos legais.

10.3.1. O Anexo I do presente Instrumento editalício indica as datas prováveis e os prazos de que trata o presente “*Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029*”, que poderão ser alterados em decorrência de eventuais impugnações e recursos, sendo que toda e qualquer alteração será amplamente divulgada, inclusive com publicação obrigatória no DioE do município.

TÍTULO II **DAS RESPONSABILIDADES**

11. DA COMISSÃO ELEITORAL

11.1. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores públicos municipais, designados por meio da Portaria nº 81, de maio de 2025, sendo 1 (um) designado como Presidente, 1 (um) como Secretário e 1 (um) como Membro.

11.2. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

11.2.1. Coordenar, supervisionar e garantir a lisura e regularidade de todo o Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis;

11.2.2. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

11.2.3. Apresentar proposta de Edital do Processo Eleitoral à Comissão Eleitoral;

11.2.4. Apreçar e emitir voto de desempate nas deliberações da Comissão, inclusive nos julgamentos de impugnações e recursos;

11.2.5. Representar oficialmente a Comissão Eleitoral junto aos órgãos do IPREM, à Administração Pública Municipal e aos candidatos.

11.3. Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

11.3.1. Redigir atas das reuniões e lavrar os editais, comunicados e demais documentos expedidos pela Comissão Eleitoral;

11.3.2. Participar dos julgamentos de impugnações e recursos, emitindo parecer técnico fundamentado;

11.3.3. Publicar o instrumento editalício e demais atos oficiais do processo de escolha, em conformidade com as legislações pertinentes;

11.3.4. Organizar e manter atualizados os registros documentais das etapas do processo eleitoral, inclusive protocolos e autuação de pedidos;

11.3.5. Controlar prazos, acompanhar o cumprimento do cronograma e organizar a documentação dos candidatos e dos atos administrativos;

11.3.6. Auxiliar o Presidente nas comunicações formais e na condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

11.3.7. Julgar os recursos interpostos contra indeferimentos de candidaturas;

11.3.8. Julgar impugnações de candidaturas devidamente fundamentadas.

11.4. Compete ao Membro da Comissão Eleitoral:

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 15 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- 11.4.1.** Colaborar nas análises dos pedidos de registro de pré-candidaturas, indicando eventual necessidade de diligências;
- 11.4.2.** Participar dos julgamentos de impugnações e recursos, emitindo parecer técnico fundamentado;
- 11.4.3.** Sugerir aprimoramentos e propor regulamentações quanto à:
 - 11.4.3.1.** Definição de prazos e etapas;
 - 11.4.3.2.** Documentação necessária para candidaturas;
 - 11.4.3.3.** Regulamentação de pedidos de impugnação e recursos;
 - 11.4.3.4.** Forma de divulgação, votação, apuração e fiscalização do pleito.
- 11.4.4.** Auxiliar na elaboração dos editais de divulgação de candidaturas aprovadas e convocação para as etapas seguintes;
- 11.4.5.** Participar das diligências e reuniões da Comissão, zelando pela imparcialidade e legalidade do processo eleitoral.
- 11.4.6.** Compete, de forma conjunta e solidária aos membros da Comissão Eleitoral:
 - 11.4.6.1.** Apreciar, deferir ou indeferir os pedidos de registro de pré-candidaturas;
 - 11.4.6.2.** Julgar os recursos interpostos contra indeferimentos de candidaturas;
 - 11.4.6.3.** Julgar impugnações de candidaturas devidamente fundamentadas;
 - 11.4.6.4.** Receber e encaminhar ao Conselho de Administração os recursos eventualmente interpostos contra suas decisões.

12. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A Comissão de Fiscalização será composta por 3 (três) servidores, designados pela Comissão Eleitoral, sendo 1 (um) designado como Presidente, 1 (um) como Secretário e 1 (um) como Membro.
- 12.2.** Competirá ao Presidente da Comissão de Fiscalização:
 - 12.2.1.** Coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Fiscalização, assegurando a fiel observância das normas estabelecidas neste instrumento editalício;
 - 12.2.2.** Verificar as credenciais dos fiscais designados pelos candidatos;
 - 12.2.3.** Monitorar a regularidade das propagandas eleitorais e das condutas dos candidatos durante o período eleitoral;
 - 12.2.4.** Receber e formalizar denúncias fundamentadas sobre eventuais irregularidades ocorridas no processo eleitoral, encaminhando-as imediatamente à Comissão Eleitoral;
 - 12.2.5.** Auxiliar na manutenção da ordem durante todas as fases do processo eleitoral, inclusive no dia da votação;
 - 12.2.6.** Apreciar e emitir voto de desempate nas deliberações da Comissão;
 - 12.2.7.** Elaborar relatórios circunstanciados sobre os fatos apurados, sempre que solicitado pela Comissão Eleitoral;
 - 12.2.8.** Representar a Comissão de Fiscalização nas reuniões com a Comissão Eleitoral e demais órgãos envolvidos no pleito.

- 12.3.** Competirá ao Secretário da Comissão de Fiscalização:

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 16 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- 12.3.1.** Redigir atas, relatórios e demais documentos administrativos relacionados às atividades da Comissão de Fiscalização;
- 12.3.2.** Auxiliar o Presidente na organização e controle dos trabalhos da Comissão;
- 12.3.3.** Organizar e manter atualizados os registros de ocorrências, denúncias, fiscalizações e demais procedimentos realizados pela Comissão;
- 12.3.4.** Encaminhar à Comissão Eleitoral, em tempo hábil, os documentos e relatórios oficiais exigidos;
- 12.3.5.** Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos, mediante designação da Comissão Eleitoral.

12.4. Competirá ao Membro da Comissão de Fiscalização:

- 12.4.1.** Apoiar os demais integrantes da Comissão no exercício de suas atribuições;
- 12.4.2.** Acompanhar e auxiliar nas fiscalizações realizadas em locais de votação e propaganda eleitoral;
- 12.4.3.** Participar das diligências e reuniões determinadas pelo Presidente ou pela Comissão Eleitoral;
- 12.4.4.** Comunicar ao Presidente eventuais irregularidades presenciadas ou relatadas por eleitores, fiscais ou servidores;
- 12.4.5.** Cumprir as tarefas atribuídas pela Comissão, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento editalício.

13. DA MESA RECEPTORA

13.1. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por 3 (três) servidores, sendo 1 (um) designado como Presidente e os demais como Mesários.

13.2. Competirá ao Presidente da Mesa Receptora:

- 13.2.1.** Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- 13.2.2.** Autorizar os servidores/eleitores a votar;
- 13.2.3.** Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- 13.2.4.** Manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- 13.2.5.** Comunicar a Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela dependerem;
- 13.2.6.** Receber as impugnações dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;
- 13.2.7.** Fiscalizar a distribuição das senhas;
- 13.2.8.** Zelar pela preservação da urna e cabina de votação;
- 13.2.9.** Zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

13.3. Competirá aos Mesários, no que couber:

- 13.3.1.** Identificar o servidor/eleitor;
- 13.3.2.** Distribuir aos eleitores, às 15 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 17 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



13.3.3. Lavrar a Ata da Mesa Receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

13.3.4. Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas;

13.3.5. Substituir o Presidente, quando necessário.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, DEFESAS E RECURSOS

14.1. Caberá pedido de impugnação no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data da publicação de qualquer ato da Comissão Eleitoral, podendo ser apresentado por qualquer servidor com direito a voto.

14.2. As petições de impugnação deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste instrumento editalício.

14.3. A petição de impugnação deverá conter obrigatoriamente:

14.3.1. Redação clara e objetiva, devidamente assinada (assinatura escaneada ou digital), com a qualificação completa do impugnante;

14.3.2. Fundamentação precisa, acompanhada dos documentos digitalizados que comprovem os fatos alegados;

14.3.3. Indicação do e-mail do impugnante para recebimento de comunicações oficiais.

14.4. Serão desconsideradas as petições que:

14.4.1. Não contenham a identificação completa e clara do impugnante;

14.4.2. Estejam desprovidas de fundamentação mínima ou de documentação que ampare os argumentos apresentados;

14.4.3. Sejam enviadas fora do prazo estabelecido no item 14.1 deste instrumento editalício.

14.5. Recebida a petição de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, se o caso, por meio do e-mail informado no ato da inscrição, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de defesa, também por via eletrônica, no mesmo endereço administracao@dircereis.sp.gov.br.

14.5.1. O impugnado poderá, na defesa, anexar documentos e indicar até 3 (três) testemunhas, se julgar necessário.

14.5.2. Concluído o prazo para apresentação de defesa, com ou sem manifestação do impugnado, a Comissão Eleitoral deliberará sobre a impugnação, emitindo decisão fundamentada, que será encaminhada aos e-mails do impugnante e do impugnado no prazo de até 2 (dois) dias corridos.

14.5.3. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo, também por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do envio da decisão.

14.5.4. Caso a Comissão Eleitoral não reconsidere sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, encaminhará o recurso ao Conselho de Administração do IPREM, que emitirá decisão definitiva no mesmo prazo, igualmente encaminhada por e-mail às partes envolvidas.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 18 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



14.6. Todas as comunicações oficiais, decisões, notificações e intimações relativas a impugnações e recursos serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br, cabendo ao interessado manter seu endereço eletrônico atualizado e ativo durante todo o Processo de Escolha.

14.7. A existência de impugnações ou recursos pendentes de análise não acarretará, por si só, a suspensão ou interrupção dos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste instrumento editalício.

14.8. Desde o encerramento das inscrições, os documentos apresentados pelos candidatos estarão disponíveis para exame pelos interessados, mediante solicitação formal enviada ao e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br, observado o sigilo de dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

14.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho de Administração serão devidamente fundamentadas, e será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto neste instrumento editalício.

14.10. Em qualquer fase do Processo de Escolha, constatada falsidade em informação ou documento apresentado, o candidato será excluído do certame, ou, se já empossado, estará sujeito à instauração de processo administrativo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração cível e criminal.

14.11. Os candidatos deverão acompanhar regularmente o e-mail informado no momento da inscrição e atender às convocações realizadas pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho de Administração.

14.11.1. O endereço eletrônico administracao@dircereis.sp.gov.br será adotado como meio oficial de comunicação entre a Comissão Eleitoral e os candidatos. Para esse fim, somente serão consideradas válidas as mensagens encaminhadas a partir do endereço de e-mail informado no requerimento de candidatura, conforme disposto no Anexo II.

14.12. A Comissão Eleitoral e o Conselho de Administração do IPREM poderão convocar os candidatos para reuniões, os quais deverão comparecer no local e horário determinado, sob pena de desclassificação ou adoção de outras medidas cabíveis, salvo se a ausência for justificada.

15. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO

15.1. Compete ao IPREM e à Prefeitura Municipal de Dirce Reis, com o apoio dos órgãos de imprensa locais, assegurar ampla divulgação do “Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029”, desde a publicação do presente instrumento editalício, incluindo informações sobre data, horário e

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 19 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



locais de votação, bem como demais dados necessários à garantia da plena participação dos servidores municipais no pleito.

15.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação do edital de homologação definitiva do registro das candidaturas.

15.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades pelos excessos praticados por seus apoiadores.

15.4. A propaganda eleitoral:

15.4.1. Poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo, com medidas, de no máximo, 29,7 x 21 cm (Papel A4), que poderão ser entregues aos eleitores, não sendo permitida a fixação;

15.4.2. Poderá ser feita propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, desde que observado os limites impostos pela legislação eleitoral;

15.4.3. Não poderá ser realizada mediante utilização de *jingles*, *banners* e assemelhados, por qualquer meio de divulgação;

15.4.4. Não poderá ser realizada mediante utilização de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada.

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

15.5.1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

15.5.2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparos em massa;

15.5.3. por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

15.6. Os meios de propaganda eleitoral descritos nos subitens dos itens 15.4 e 15.5 não permitem interpretações outras, seja ampliativa ou restritiva, sendo que todas as demais determinações, proibições e regramentos, ficam mantidas.

15.7. O descumprimento das disposições contidas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas atinentes à propaganda eleitoral, sujeitará o candidato infrator à aplicação das sanções nele previstas, inclusive à penalidade de exclusão do processo de escolha, conforme a gravidade da infração apurada.

15.8. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas ou grupos de candidatos.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 20 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



15.9. É vedada a vinculação político-partidária ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos ou organização religiosa, símbolos, *slogans*, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações.

15.10. É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15.11. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas, ainda, as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

15.11.1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

15.11.2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.11.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

15.11.4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, assim entendido, a participação efetiva e não como expectador;

15.11.5. abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

15.11.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

15.11.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

15.11.8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

15.11.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

15.11.10. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

15.11.11. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

15.12. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

15.13. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 21 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



15.14. É tida como propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do IPREM, a criação de expectativas nos servidores que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo IPREM, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

15.15. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- 15.15.1.** Utilização de espaço na mídia;
- 15.15.2.** Fornecer transporte aos eleitores;
- 15.15.3.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- 15.15.4.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 15.15.5.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

15.16. A livre manifestação do pensamento por parte de candidatos ou eleitores, quando identificados ou identificáveis, por meio da internet, poderá ser objeto de restrição nos casos em que restar configurada ofensa à honra de terceiros ou a divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.17. Qualquer infração e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste instrumento editalício sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura.

15.18. As notícias de fatos que configurem violação das regras de campanha por parte dos candidatos, ou de pessoas a eles vinculadas, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, exclusivamente por meio do e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br, devendo conter, obrigatoriamente:

- 15.18.1.** exposição clara, objetiva e devidamente assinada⁶;
- 15.18.2.** qualificação completa do denunciante;
- 15.18.3.** fundamentação precisa, acompanhada de documentos digitalizados que comprovem os fatos alegados;
- 15.18.4.** indicação do endereço de e-mail do denunciante, para fins de recebimento de comunicações oficiais.

15.19. O candidato acusado será notificado por meio do e-mail informado no ato da inscrição, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data do envio da notificação eletrônica.

15.19.1. Vencido o prazo previsto, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o caso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, comunicando a decisão por e-mail tanto ao denunciante quanto ao denunciado.

⁶ Assinatura escaneada ou digital.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 22 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



15.19.2. Constatada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral determinará a imediata cessação da propaganda considerada irregular ou da conduta infracional e aplicará, de forma fundamentada, a penalidade que entender cabível, dentre as seguintes:

15.19.2.1. Suspensão da propaganda por tempo determinado;

15.19.2.2. Cassação do registro de candidatura do infrator.

15.20. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do envio da decisão ao e-mail do interessado, a ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço administracao@dircereis.sp.gov.br.

15.20.1. Caso a Comissão Eleitoral não reconsidere sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, encaminhará o recurso ao Conselho de Administração do IPREM, que proferirá decisão final no mesmo prazo, comunicando-a às partes envolvidas via e-mail.

16. DOS FISCAIS DOS CANDIDATOS

16.1. Cada candidato poderá nomear 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente, para cada mesa receptora, atuando um de cada vez, sendo que um mesmo fiscal poderá acompanhar mais de uma Mesa Receptora, desde que não tumultue o processo de votação.

16.2. Os fiscais deverão ser indicados, mediante requerimento expresso dirigido à Comissão Eleitoral, pelo e-mail administracao@dircereis.sp.gov.br, com a apresentação de cópia de documento oficial com foto, comprovante de endereço, endereço eletrônico e número de telefone de contato, no prazo e horários estabelecidos pelo item 8.2 deste instrumento editalício.

16.2.1. Serão considerados documentos oficiais com foto aqueles elencados pelos subitens do item 18.7 deste instrumento editalício.

16.3. A Comissão Eleitoral fornecerá o crachá de identificação do Fiscal, desde que retirado pelo candidato, até o dia útil imediatamente anterior àquele previsto no Anexo I para a realização da votação, desde que observado o horário estabelecido pelo item 8.2 deste instrumento editalício.

17. DOS ATOS PREPARATÓRIOS À VOTAÇÃO

17.1. No dia da realização do pleito eleitoral, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, a Comissão Eleitoral lavrará ata, na presença dos candidatos que comparecerem, consignando a determinação para que se verifique se as urnas a serem utilizadas se encontram vazias e, uma vez conferidas, estejam devidamente fechadas e lacradas.

17.1.1. Os referidos lacres serão assinados pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.

17.2. A ata mencionada no item 17.1 deste instrumento editalício deverá ser assinada pelos presentes e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

17.2.1. a data, o horário e o local de início e término das atividades realizadas;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 23 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



17.2.2. o nome e a qualificação dos presentes, com a devida identificação da função exercida por cada um.

17.3. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

- 17.3.1.** urna lacrada, a ser previamente instalada na respectiva Mesa Receptora de Votos;
- 17.3.2.** lista contendo o nome dos candidatos, a qual deverá ser afixada em local visível no recinto da votação;
- 17.3.3.** folha de votação destinada à assinatura dos eleitores vinculados à Mesa Receptora;
- 17.3.4.** almofada para carimbo, destinada à coleta da impressão digital do eleitor que estiver impossibilitado de assinar;
- 17.3.5.** senhas, se for o caso, a serem distribuídas aos eleitores que adentrarem o recinto de votação até as 15 horas;
- 17.3.6.** canetas esferográficas (nas cores preta ou azul) e os demais papéis necessários à condução dos trabalhos.

17.4. Com o objetivo de assegurar o sigilo do voto, a Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para que o local de votação disponha de estrutura adequada e garanta a devida discrição.

18. DA VOTAÇÃO

18.1. A votação será realizada no dia 9 de junho de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Dirce Reis, situada à Rua José de Alencar, nº 2325, Centro, Dirce Reis/SP, com início às 9 (nove) horas e término às 15 (quinze) horas, observado o horário oficial de Brasília/DF.

18.2. O presidente da Mesa Receptora de votos, às 9 (nove) horas, declarará o início da votação.

18.2.1. Os membros da Mesa Receptora de votos e os candidatos, munidos da respectiva credencial, título de eleitor e documento oficial com foto, deverão votar antes de todos os eleitores.

18.2.2. Terão preferência para votar os candidatos, membros da Comissão Eleitoral e, ainda, os servidores/eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as servidoras/mulheres grávidas e/ou lactantes e responsáveis com criança de colo.

18.3. O recebimento dos votos terminará às 15 (quinze) horas, desde que não haja eleitores presentes.

18.3.1. Existindo eleitores com senhas já distribuídas, a votação perdurará até que o último eleitor vote.

18.4. O eleitor portador de necessidades especiais ou idoso, poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente a Comissão Eleitoral.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 24 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



18.5. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, inclusive quanto ao nome que constará na cédula eleitoral.

18.6. A mesa receptora de votos deverá lavrar ata seguindo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, na qual serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes.

18.7. Os servidores municipais, ativos ou inativos, deverão comparecer ao local de votação, no horário estabelecido, munido documento de identificação oficial com foto, onde, após a identificação, assinará a lista de presença e procederá à votação.

18.7.1. Também serão aceitos como documentos de identificação o e-Título, CNH Digital ou RG Digital, desde que com foto.

18.7.2. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura.

18.8. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope destinado à tal finalidade.

18.9. Também será considerado inválido o voto:

18.9.1. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

18.9.2. que tiver o sigilo violado.

18.10. Identificado o eleitor, o Presidente da Mesa Receptora deverá instruí-lo sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-la na urna;

18.10.1. Entregará a cédula aberta ao eleitor;

18.10.2. Convidará o eleitor a se dirigir à cabina para indicar o número ou o nome do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

18.10.3. Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna;

18.10.4. Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar ou danificá-la sem intenção, poderá solicitar outra ao Presidente da Mesa Receptora, restituindo-lhe a primeira, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o servidor-eleitor nelas haja indicado;

18.10.5. Após o depósito da cédula na urna, o Presidente da Mesa Receptora devolverá o documento de identificação ao eleitor.

19. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

19.1. Às 15 (quinze) horas, o Presidente da Mesa Receptora de Votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

19.1.1. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 25 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



19.2. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as providências e encerrará a ata, na qual constarão:

19.2.1. O nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;

19.2.2. As substituições e nomeações feitas;

19.2.3. O nome dos candidatos que estiverem no encerramento de votação;

19.2.4. A causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

19.2.5. O número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;

19.2.6. O motivo de não terem votado eleitores que compareceram;

19.2.7. Os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas;

19.2.8. A razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas.

19.3. As intercorrências durante o processo de votação deverão constar em ata.

19.4. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora, tomará as seguintes providências:

19.4.1. Vedar a urna com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos candidatos presentes;

19.5. Entregar a urna e os documentos da votação a Comissão Eleitoral.

20. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, que ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Dirce Reis, situada à Rua José de Alencar, nº 2325, Centro, Dirce Reis/SP, ou na impossibilidade, em local de acesso público.

20.2. Concluída a apuração dos votos dos candidatos, será elaborado o respectivo Termo de Apuração em ordem classificatória com base na ordem de votação (número de votos recebidos pelos candidatos).

20.3. O Termo de Apuração com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

20.4. Havendo empate no número de votos recebidos, terá precedência na ordem de classificação:

20.4.1. O candidato que tiver maior idade;

20.4.2. O candidato que tiver maior tempo de serviço ao município.

20.5. O cargo de membro do Conselho Fiscal será ocupado pelo candidato mais votado entre os concorrentes habilitados, cabendo ao segundo colocado, conforme a ordem decrescente de votos, a condição de suplente.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 26 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



20.6. A Diretoria Executiva será composta conforme o resultado final da eleição, sendo considerado eleito para o cargo de Diretor Presidente o candidato mais votado e para o cargo de Diretor Executivo o segundo mais votado, cabendo aos candidatos imediatamente subsequentes, em ordem decrescente de votos, a condição de suplentes, respectivamente.

20.7. Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará a “Homologação da Eleição” no DioE com o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos em ordem decrescente de votação, será publicado no DioE.

21. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

21.1. O atendimento aos requisitos e a apresentação dos documentos exigidos no ato do registro de candidatura não exime o candidato eleito da obrigatoriedade de comprovar, no momento da posse, o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício do cargo.

21.1.1. Homologado o resultado final do escrutínio, a Comissão Eleitoral encaminhará à autoridade competente a documentação dos eleitos, para nova análise formal e material do integral atendimento às condições exigidas neste Instrumento editalício, cabendo à Administração Pública a verificação final da legalidade para fins de nomeação.

21.1.2. A constatação de qualquer irregularidade ou impedimento legal que comprometa a investidura no cargo ensejará a não efetivação da posse, independentemente do resultado da eleição, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todos os prazos constantes neste instrumento editalício serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

22.2. Quando o vencimento dos prazos a serem observados pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho de Administração recair em finais de semana ou feriados, estes serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

22.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

22.4. Cada candidato poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral 1 (um) representante e 1 (um) suplente, para acompanhar a apuração dos votos, em conformidade com este instrumento editalício.

22.5. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a divulgação da Homologação da Eleição.

22.6. Fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Anexo I (Cronograma), Anexo II (Requerimento de Registro de Candidatura), Anexo III (Declaração de

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 27 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



inexistência de condenação administrativa ou judicial que o torne inelegível), Anexo IV (Declaração de inexistência de impedimentos legais) e Anexo V (Checklist dos documentos anexados).

22.7. O descumprimento das normas previstas neste Instrumento editalício implicará na exclusão do candidato do “*Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029*”.

Dirce Reis, em 9 de maio de 2025.

ANTONIO ARAÚJO AUGUSTO NETO

Presidente da Comissão Eleitoral

VÂNIA DIAS LANSONI

Secretária da Comissão Eleitoral

NATALI MARIA DE LIMA

Membro da Comissão Eleitoral

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 28 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO I

CRONOGRAMA

A Prefeitura Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, na defesa dos interesses do Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis – IPREM, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 81, de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 248, de 29 de dezembro de 2023, e Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, **DIVULGA** as datas previstas dos atos do “Processo de Escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPREM de Dirce Reis para o quadriênio 2025 a 2029”.

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	09/05/2025
Período de inscrições	12/05/2025 a 23/05/2025
Publicação do edital preliminar dos inscritos e não inscritos	26/05/2025
Prazo para interposição de impugnação do edital preliminar dos inscritos e não inscritos	27/05/2025 a 29/05/2025
Prazo para apresentação de defesa pelos candidatos cujas inscrições foram impugnadas	30/06/2025 a 01/06/2025
Publicação da decisão da Comissão Eleitoral quanto às eventuais impugnações	02/06/2025 a 03/06/2025
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados	04/06/2025
Votação e divulgação do Termo de Apuração	09/06/2025
Prazo para interposição de impugnação do Termo de Apuração	10/06/2025 a 12/06/2025
Publicação da decisão da Comissão Eleitoral quanto às eventuais impugnações interpostas contra o Termo de Apuração	13/06/2025 a 14/06/2025
Homologação da Eleição	20/06/2025
Nomeação dos Candidatos Eleitos	27/06/2025

Dirce Reis, em 9 de maio de 2025.

ANTONIO ARAÚJO AUGUSTO NETO
Presidente da Comissão Eleitoral

VÂNIA DIAS LANSONI
Secretária da Comissão Eleitoral

NATALI MARIA DE LIMA
Membro da Comissão Eleitoral

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 29 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nome completo legível: _____

- Cargo Pretendido:** () Membro da Diretoria Executiva
() Membro do Conselho Fiscal

Eu, abaixo assinado, venho, respeitosamente, requerer o registro de minha candidatura no processo de escolha referente ao quadriênio 2025 a 2029, conforme disposições do Edital. Para tanto, declaro que preencho todos os requisitos legais e editalícios exigidos:

Nome eleitoral:				
Data de nascimento:				
Nº da matrícula funcional:				
CPF:				
RG:	Órgão expedidor:	UF:		
Data de nomeação:	Data de aposentadoria (se o caso):			
Tempo de serviço público municipal:	_____ anos, _____ meses e _____ dias.			
Endereço residencial completo:				
E-mail pessoal:				
Telefone/WhatsApp:	()			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente das condições e exigências previstas no Edital, comprometendo-me a respeitar os prazos, normas e procedimentos estabelecidos para o regular andamento do processo eleitoral.

Dirce Reis/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

À

COMISSÃO ELEITORAL

Instituto de Previdência Municipal – IPREM

Dirce Reis/SP

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 30 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL QUE O TORNE INELEGÍVEL

Nome completo legível: _____

Cargo Pretendido: () Membro da Diretoria Executiva
() Membro do Conselho Fiscal

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, servidor(a)
público(a) ativo(a)/inativo(a), portador(a) do RG nº _____, CPF nº
_____, lotado(a) na _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
município de Dirce Reis/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- 1) Não fui condenado(a), em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por nenhum dos atos previstos no artigo 1º, inciso I, alíneas "a" a "q", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que possam me tornar inelegível para o exercício de função pública ou de gestão;
- 2) Não fui condenado(a), em decisão administrativa ou judicial irrecorrível, por improbidade administrativa ou ato doloso que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- 3) Não estou com direitos políticos suspensos por qualquer razão legal ou judicial;
- 4) Estou ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de verificação pela Comissão Eleitoral e demais órgãos competentes, e que eventual falsidade implicará no indeferimento da candidatura ou anulação da nomeação, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Dirce Reis/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

À
COMISSÃO ELEITORAL
Instituto de Previdência Municipal – IPREM
Dirce Reis/SP

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 31 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Nome completo legível: _____

- Cargo Pretendido:** () Membro da Diretoria Executiva
() Membro do Conselho Fiscal

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, servidor(a)
público(a) ativo(a)/inativo(a), portador(a) do RG nº _____, CPF nº
_____, lotado(a) na _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
município de Dirce Reis/SP, **DECLARO**, nos termos do artigo 58, §5º, da Lei Complementar nº
248, de 29 de dezembro de 2023, que:

- 1) Não possuo parentesco, até o terceiro grau, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou com ocupantes de cargos de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- 2) Não me encontro em estágio probatório no cargo atualmente exercido;
- 3) Estou ciente de que a veracidade das informações ora declaradas está sujeita à verificação e que a omissão ou falsidade acarretará a exclusão da minha candidatura ou a cassação do mandato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Dirce Reis/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

À
COMISSÃO ELEITORAL
Instituto de Previdência Municipal – IPREM
Dirce Reis/SP

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1147

Página 32 de 32



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO V

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Nome completo legível: _____

Cargo Pretendido: () Membro da Diretoria Executiva
() Membro do Conselho Fiscal

Marque com um 'X' os documentos que estão sendo anexados ao requerimento de candidatura:

- () Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- () Cópia de documento de identidade oficial com foto;
- () Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- () Comprovante de vínculo com o Município de Dirce Reis, na condição de servidor ativo ou inativo, atestando, inclusive, o tempo de serviço público no âmbito municipal;
- () Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;
- () Declaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o torne inelegível (Anexo III do instrumento editalício);
- () Declaração de inexistência de impedimentos legais (*apenas para candidatos à Diretoria Executiva*).
- () Cópia da indicação formal (*apenas para candidatos à Diretoria Executiva*).

Declaro que os documentos acima assinalados estão sendo apresentados de forma legível e em cópias acompanhadas dos originais para conferência.

Dirce Reis/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

À
COMISSÃO ELEITORAL
Instituto de Previdência Municipal – IPREM
Dirce Reis/SP

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br